



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 110/2023.

### Parecer Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 110/2023

### RELATÓRIO

#### Projeto de Lei nº 110 de 2023

#### Processo nº 153/2023

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 110 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relatora a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social.

#### **I. Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (FUMPDEC-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Projeto busca autorização Legislativa para criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Mogi Mirim, , como medida fundamental para fortalecer a capacidade de resposta e prevenção de desastres.

#### **II. Do mérito e conclusões da relatora**

Inicialmente, cumpre informar que, na visão jurídica, a matéria em estudo atende as exigências constitucionais para sua tramitação junto à Casa de Leis, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal conforme determina a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 110/2023.

Constituição Federal Brasileira, embasada no seu Artigo 30, combinada com artigos 37 e 41 da Carta Magna.

O presente Projeto de Lei visa a necessária e indispensável autorização Legislativa para que seja criado o Fundo, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município, que será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, sendo deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

O Fundo como também o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Mirim – COMPDEC-MM estão inseridos nas normativas do Sistema Nacional de Defesa Civil – COMDEC, do Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Defesa Civil. Em 2022 o município promulgou em 16.12.2022 a Lei Municipal 6.554/2022 que criou a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município (COMPDEC), e hoje com o projeto em estudos pela Casa de Leis caso seja aprovado, completará as medidas necessárias para se enquadrar no Sistema Nacional de Defesa Civil, atendendo às suas normativas.

Para encaminhamento da propositura, a municipalidade encaminha o Ofício DC/CI 059/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC (folha 10 do processo), como também o ofício SSP/CI. 0338/2023 da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (folha 11 do processo), além do Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município (folhas 12 e 13 do processo) e Manifestação favorável da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura, com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para providências (folha 14 do processo).

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, sendo de grande relevância pois a criação do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC-MM dará condições de melhoria, atendimento e organização para as ações que envolvem a DEFESA CIVIL do Município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 110/2023.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Relatora não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei em análise.

### IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, pela parte de Finanças torna-se um instrumento para recebimento de valores e verba para realização das ações a que pretende o Fundo, pela parte de Assistência Social é um avanço nas políticas de atendimento do município em situações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres, e na parte de Obras significa dar condições para que a Defesa Civil se aparelhe para atendimento aos necessitados, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
*Presidente da Comissão de Educação, Saúde,  
Cultura, Esportes e Assistência Social. /Relatora*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 71F6-365E-7DD1-FRB8



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 110/2023.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 110 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 110/2023.

**Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

**Presidente**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

**Vice-Presidente**

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

**Membro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 71F6-365E-7DD1-FRB8



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 110/2023.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
**Presidente/ Relatora**

**Vereadora Lúcia Maria Tenório**  
**Vice-Presidente**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**  
**Membro**

**COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
**Presidente**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Vice-Presidente**

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
**Membro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 71F6-365E-7DD1-FRB8



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Relatório e Parecer ao Projeto de Lei 110/2023.

### COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 71F6-365E-7DD1-FRB8



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=71F6365E7DD1FRB8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 71F6-365E-7DD1-FRB8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 71F6-365E-7DD1-FRB8